



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 120/2010
AUTO DE INFRAÇÃO: 514063000070-3
RECORRENTE: MCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 11 de junho de 2013

ACÓRDÃO Nº 085/2013

EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. ENTRADAS DE MERCADORIAS REGISTRADAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. 1ª VIA DO DOCUMENTO FISCAL EXTRAVIADA. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Prolator
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro-Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado